

20 de fevereiro de 2025  
016/2025-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Programa de Incentivo Tarifário para Grandes Volumes de Operações Não Day Trade**

A B3 informa que, a partir de **21/02/2025**, entra em vigor as atualizações do Programa de Incentivo Tarifário para Grandes Volumes de Operações Não Day Trade.

As principais alterações são:

1. modificação do período de avaliação do ADTV NDT, conforme descrito no Anexo 1, item 2.1. A tarifa das operações do mês de negociação (M) será baseada no ADTV NDT do penúltimo dia útil do antepenúltimo mês de negociação (M-2) até o antepenúltimo dia útil do mês de negociação anterior (M-1);
2. as tarifas a serem aplicadas às operações dos investidores/gestores de fundos locais cadastrados no programa serão informadas no arquivo BVBG.188, conforme indicado no Anexo 1, item 3.2.

As regras, os detalhes operacionais e a lista de ativos elegíveis ao programa constam nos Anexos deste Ofício Circular.



016/2025-PRE

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 119/2023-PRE de 11/07/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou e-mail [liquidacao.tarifacao@b3.com.br](mailto:liquidacao.tarifacao@b3.com.br)

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Mario Palhares  
Vice-Presidente de Operações –  
Negociação Eletrônica e CCP

## **Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 016/2025-PRE**

### **Regras Programa de Incentivo Tarifário para Grandes Volumes de Operações Não Day Trade**

#### **1. Credenciamento**

Os investidores/gestores de fundos locais cadastrados e aprovados pela B3 terão acesso a modelo e tabela de preços exclusivos, que visa incentivá-los a realizar grandes volumes de operações não caracterizadas como day trade para fins de tarifação.

Para fins de tarifação, serão consideradas como não day trade as quantidades residuais das operações que atenderem a todos os critérios abaixo.

- Mesma data de pregão
- Mesmo membro de compensação
- Mesmo participante (destino em caso de repasse)
- Mesmo código de conta
- Mesmo código ISIN
- Naturezas opostas

O casamento de day trade é realizado sobre a quantidade mínima em comum. É a quantidade residual que será considerada como não day trade.

O investidor/gestor de fundos locais interessado em participar deste programa deve solicitar sua inscrição a cada um de seus carrying brokers (PNPs ou PLs).

Os participantes serão os responsáveis por realizar o credenciamento em nome do investidor/gestor de fundos locais, por meio de abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3, encaminhando também o Termo de Adesão assinado, que está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Programas de Incentivo, Programa Grandes Não Day Traders.

Os participantes serão responsáveis por garantir a veracidade da assinatura do investidor/gestor de fundos locais, bem como pela verificação de poderes, quando necessário.

Ao solicitar a participação neste programa, assinando o Termo de Adesão, o investidor/gestor de fundos locais consente na divulgação do total de seu volume negociado entre todos seus carrying brokers.

O investidor/gestor de fundos locais passará a integrar este programa apenas após a aprovação da requisição pela B3. A comunicação da decisão será feita aos participantes pelo Serviço de Atendimento da B3.

É de responsabilidade do investidor/gestor de fundos locais garantir que todos seus carryings brokers solicitem o cadastramento. Do mesmo modo, em caso de cessação do serviço prestado por determinado carrying broker, também é responsabilidade do investidor/gestor de fundos locais solicitar o descadastramento do programa e de seu vínculo.

A avaliação para entrada neste programa ocorrerá mensalmente. Solicitações enviadas até o dia 15 de determinado mês, ou o último dia útil anterior, serão avaliadas ao final desse mesmo mês.

Solicitações encaminhadas após essa data serão avaliadas ao final do mês subsequente. Se aprovado, o investidor/gestor de fundos locais passará a ter acesso ao benefício a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da aprovação.

## 2. Definições gerais do programa

### 2.1. ADTV NDT

Para mensurar o volume de negociação não day trade de cada investidor/gestor de fundos locais, será considerado o volume médio diário negociado na modalidade não day trade (ADTV NDT – Average Daily Trading Volume Não Day Trade), que definirá a faixa de preço que o investidor/gestor de fundos locais pagará.

O ADTV NDT do período é calculado pela soma do volume não day trade em reais negociado pelo investidor/gestor de fundos locais nos contratos listados no Anexo II, incluindo operações realizadas durante os leilões, no período determinado entre o penúltimo dia útil do mês M-2 e o antepenúltimo dia útil do mês M-1, dividido pela quantidade de pregões no período.

Assim, para o mês M, temos:

$$ADTV\_NDT_M = \frac{\sum_{\text{Penúltimo DU } M-2}^{\text{Antepenúltimo DU } M-1} \text{Volume negociado não day trade (R\$)}}{\text{Quantidade de pregões}}$$

A consolidação do volume pode ser feita **a)** por investidor (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM); ou **b)** no caso de gestor de fundos locais, por conjunto de documentos (CNPJs).

Em ambos os casos, serão consideradas todas as contas cadastradas, independentemente de execution ou carrying broker.

No caso de consolidação por conjunto de documentos, o cadastro só será considerado:

- se todos os documentos forem Fundos Locais ou Clubes de Investimento Locais cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00;
- se todos os documentos tiverem o mesmo gestor, com base no cadastro disponível publicamente na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

Negociações executadas como formador de mercado não são consideradas no cálculo do ADTV NDT nem para efeitos de cálculo de requisitos mínimos (item 2.2) nem para definição da tarifa (item 3).

## **2.2. Requisitos mínimos**

Para ser aprovado no programa, o investidor/gestor de fundos locais deverá possuir volume médio de negociação em operações não caracterizadas como day trade (ADTV NDT) mínimo, considerando a média de ADTV NDT dos dois meses imediatamente anteriores ao pedido de entrada no programa, volumes esses calculados conforme o item 2.1.

O volume mínimo necessário estará disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa Grandes Não Day Traders. Ressalta-se que o referido volume mínimo poderá ser alterado a qualquer momento pela B3.

A B3 reserva-se o direito de rejeitar pedidos de cadastro realizados por comitentes que não atendam aos requisitos e aos objetivos do programa, ou a seu exclusivo critério.

O investidor/gestor de fundos locais deverá continuar a observar os requisitos e/ou os parâmetros estabelecidos pela B3 durante o período em que permanecer cadastrado no programa.

### **2.3. Descumprimento da regra**

Se o volume de negociação não day trade do investidor/gestor de fundos locais, conforme item 2.1, não atingir o volume mínimo necessário, exposto no item 2.2, por dois meses seguidos, a B3 descadastrará o investidor/gestor de fundos locais, o qual será notificado, por meio dos participantes por ele responsáveis, a respeito de seu desligamento.

O investidor/gestor de fundos locais descadastrado estará sujeito às tabelas de tarifação em vigor aplicáveis aos investidores que não participam do programa a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao descredenciamento do programa.

## **3. Definição da tarifa**

Uma vez aprovado no programa, o investidor/gestor de fundos locais terá acesso a um modelo de tarifação diferenciado.

A tarifa é definida através de apuração mensal de seu volume (item 2.1) aplicado em tabela de preços específica (item 3.2).

A tarifação diferenciada será válida apenas para operações não caracterizadas como day trade realizadas pelo documento(s) (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do

016/2025-PRE

código CVM) cadastrado(s) pelo investidor/gestor de fundos locais e aprovado(s) pela B3. Negociações feitas ou repassadas de/para outros documentos, fora dos documentos informados, mesmo que façam parte de um mesmo agrupamento, não receberão os benefícios.

### 3.1. Período de apuração do volume e aplicação da tarifa

A tarifa das operações do mês M, terá como base o ADTV NDT do penúltimo dia útil do mês M-2 ao antepenúltimo dia útil do mês M-1.

Por exemplo:

| Tarifa aplicada | Base de avaliação       |
|-----------------|-------------------------|
| Julho/2025      | 29/05/2025 a 26/06/2025 |
| Agosto/2025     | 27/06/2025 a 29/07/2025 |
| Setembro/2025   | 30/07/2025 a 27/08/2025 |

### 3.2. Tabela de preços

A tabela de preços é regressiva, ou seja, o investidor/gestor de fundos locais pagará exatamente o valor da faixa em que for alocado, sem necessidade de ponderações.

| ADTV NDT (R\$)            |                  | Tarifa de negociação | Tarifa de liquidação | Tarifa total |
|---------------------------|------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| De                        | Até              |                      |                      |              |
| 150.000.000,00            | 300.000.000,00   | 0,00500%             | 0,01950%             | 0,02450%     |
| 300.000.000,01            | 500.000.000,00   | 0,00469%             | 0,01831%             | 0,02300%     |
| 500.000.000,01            | 750.000.000,00   | 0,00459%             | 0,01791%             | 0,02250%     |
| 750.000.000,01            | 1.000.000.000,00 | 0,00439%             | 0,01711%             | 0,02150%     |
| Acima de 1.000.000.000,00 |                  | 0,00429%             | 0,01671%             | 0,02100%     |

Todas as operações não caracterizadas como day trade do investidor/gestor de fundos locais, dos contratos considerados no programa, conforme Anexo II, serão tarifadas pelo valor calculado pela tabela, inclusive operações de leilão de abertura e fechamento.

016/2025-PRE

As tarifas a serem aplicadas para operações dos investidores/gestores de fundos locais cadastrados no programa serão informadas no arquivo BVBG.188.

Cada um dos participantes (carrying broker) será responsável por incluir essas tarifas em todos os sistemas de sua cadeia, para que seu cálculo esteja aderente ao da B3.

Para os participantes que utilizam Sinacor, o processo de inclusão das tarifas com desconto será realizado de forma manual, através do módulo Faturamento WEB, menu Faturamento, Equities, Manutenção, Tarifas, seguindo a validade da tarifa informada pela B3.

## **Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 016/2025-PRE**

### **Ativos Elegíveis do Programa de Incentivo Tarifário para Grandes Volumes de Operações Não Day Trade**

Para o cálculo de ADTV NDT e aplicação da tarifação do Programa de Incentivo Tarifário para Grandes Volumes de Operações Não Day Trade serão considerados somente os seguintes ativos dos mercados a vista e fracionário, incluindo operações realizadas durante os leilões.

- Ações
- Units
- BDRs e demais Certificados de Depósito de Ações
- Cotas de Fundo de Índice (ETFs de Renda Variável)
- Cotas de Fundos de Investimento – Listado B3
- Bônus de Subscrição
- Recibos de Subscrição
- Direitos de Subscrição

Ressalta-se que os volumes de exercício de opções de ações, de exercício de opções de índice, de OPA e de ETF de Renda Fixa não serão considerados, assim como os volumes negociados por contas cadastradas em programas de formador de mercado.